

CONTRATO Nº 109 /2023-MP-PA.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA INPROJECT
PROJETOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.179/0001-39, com sede Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29066-040, telefone: (98) 98881-8027, e-mail: inprojectprojetos@outlook.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **ALINE CONCEIÇÃO TELES DE ARAÚJO NEGREIROS**, brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliada na cidade de Vitória - ES, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por **Preço Global por lote**, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao **Protocolo Gedoc nº 149386/2022**, tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia**, incluindo documentos e especificações técnicas, planilhas de quantitativos e de custos, planilhas de composição de custos unitários e Cronograma Físico-Financeiro para Construção do Estacionamento (Antiga Grisólia), Reforma do Anexo Rofama, Reforma do Auditório e Guarita de Ananindeua, Reforma do Auditório Sede de Belém e Reforma do Plenário da Sede de Belém (Lote II), discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados à **Tomada de Preços nº 003/2023-MP/PA**.

2.2. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

2.2.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em **09/05/2023**, devidamente assinada e rubricada;

2.2.2. Projetos Básico e Planilha de Quantitativos e Preços e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

2.2.3. Termo de Cessão de Direitos Autorais em Projetos de Arquitetura e Complementares

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ R\$ 765.599,64 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)** pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados;

3.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Funcional programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações
Fonte: 01 500 0000 01 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES

4.1. Considerações Técnicas Preliminares e Gerais

4.1.1 Ao contratar o desenvolvimento do Projeto Executivo, o Departamento de Obras e Manutenção do MPPA (DOM) fornecerá os seguintes elementos à empresa CONTRATADA:

- 4.1.1.1. Programa de necessidades básico ou conteúdo de etapa posterior como *layouts*, implantações preliminares e/ou estudos tridimensionais;
- 4.1.1.2. Orientações técnicas, especificações e/ou outros onde constem as diretrizes que deverão orientar a elaboração de projetos e execução de obras no âmbito do Órgão Ministerial;
- 4.1.1.3. Outros desenhos esquemáticos e projetos poderão ser entregues à CONTRATADA para fins de referências dos serviços a serem desenvolvidos. Todos os estudos iniciais elaborados pelo DOM poderão ser alterados durante o desenvolvimento dos projetos, respeitando-se a devida aprovação por parte da fiscalização.

4.2. Descritivo dos Serviços

- 4.2.1 Os serviços consistirão na elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia, neles incluindo-se: 1) a complementação do estudo técnico preliminar entregue pelo CONTRATANTE; 2) a aferição do programa de necessidades a fim dar-lhe definitividade; 3) as especificações técnicas, os orçamentos, 4) o planejamento para execução da obra, dentre outros que sejam necessários ao atingimento do objeto, que, posteriormente, será utilizado para a contratação das obras de construção, ampliação e/ou reformas dos imóveis componentes/projetados em cada Lote;
- 4.2.1 Cabe destacar que a apresentação **dos estudos iniciais de projeto elaborados pelo MPPA (ANEXO 2)** deverá nortear a elaboração da proposta para execução do serviço objeto deste certame.
- 4.2.2 Ademais, deverão ser seguidas as especificações técnicas dos projetos estabelecidas no ANEXO I, que trazem, dentre outras informações, a característica do sistema construtivo que se deseja empregar, sistema de energização elétrica com participação de sistema fotovoltaico e etc.
- 4.2.3 Outrossim, a elaboração dos projetos deve atender ao Programa de Necessidades a ser entregue pelo Departamento de Obras e Manutenção do MPPA na mesma ocasião em que for emitida a Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA;
- 4.2.4 A CONTRATADA para a elaboração dos projetos deverá seguir as instruções constantes do ANEXO 4, que é um manual contendo os “passos”/procedimentos a serem adotados para a esmerada produção objeto;
- 4.2.5 Por fim, a CONTRATADA deverá observar na execução de seus serviços os prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO 5), bem como, os relatórios de fiscalização, em que haja apontamento da necessidade de algum tipo de alteração, ajuste, aperfeiçoamento ou retrabalho e, por fim, qualquer alteração/ajuste que seja determinado pelos Órgãos de Fiscalização Externos (OFE).
- 4.2.6 Todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto, como por exemplo: desenhos técnicos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, relação de materiais dentre outros, de acordo com as especificações técnicas integrantes deste instrumento, deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em meio eletrônico/digital e em cópias impressas.
- 4.2.7 O ANEXO 3 deste instrumento traz uma listagem de definições e conceitos sobre vocábulos utilizados ao longo deste instrumento, do Projeto Básico e seus anexos.
- 4.2.8 Os valores estimados dos serviços para cada lote foram obtidos a partir de preços oficiais e constam do ANEXO 7 deste PB.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. Dos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato:

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá, antes do início da execução, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e FGTS.
 - b) As declarações preenchidas e assinadas de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do disposto no § 4º do Artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e de observa as vedações previstas no art. 3º da Resolução nº 172/2017-CNMP, bem como, a que veda a contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017CNMP.
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato, as Ordens de Início de Serviços serão emitidas de forma individual para cada item (projeto) que integra o lote, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 5.1.3. Os prazos de execução dos serviços contarão a partir da emissão pelo CONTRATANTE da Ordem de Início dos Serviços (O.S.), que será entregue e/ou remetida, via e-mail à CONTRATADA, que deverá dar ciência de seu recebimento.
- 5.1.4. Juntamente com a emissão das O.S, a fiscalização do CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA a(s) nota(s) de empenho que respaldará(ão) os pagamentos do(s) contrato(s) e, por fim, os Programas de Necessidades para cada item do Lote.
- 5.1.5. Os prazos de execução e conferência das etapas e o prazo global para execução do objeto, bem assim, os percentuais de pagamento correspondentes a cada etapa executada estão previstos no **ANEXO 5 – Cronograma Físico-Financeiro**, para cada Item e Lote, sendo que sua contagem deverá iniciar a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços à CONTRATADA;
- 5.1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo possível sua dilação caso haja prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93;
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, mormente informando o(s) número(s) de telefone e endereço para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contatado nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 5.1.8. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 às 17:00h), o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01h30min, a partir do qual incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;
- 5.1.9. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.1.8, incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade, que será graduada de acordo com as consequências e reiterações de tal conduta;
- 5.1.10. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois se assim não agir incorrerá em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;
- 5.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os serviços de uma etapa antes do prazo máximo previsto para ela no ANEXO 5, o prazo para análise do CONTRATANTE, imediatamente, começa a fluir, sendo que também na hipótese do

CONTRATANTE executar sua análise em prazo menor que o máximo previsto para sua conferência, os prazos subsequentes para a CONTRATADA iniciar uma nova etapa, ou corrigir ou refazer/retrabalhar começam a fluir imediatamente após o CONTRATANTE dar ciência do teor de sua análise. Sendo assim, nas hipóteses em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA executem suas tarefas em prazos menores que os máximos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro para cada etapa e/ou análise, as etapas subsequentes também sofrerão adiantamento de seus inícios e termos, permanecendo inalterado o número de dias da etapa que tiver seu início adiantado, ou seja, não haverá aumentos de dias para a execução de uma determinada etapa em razão de seu início mais cedo que o previsto no cronograma;

- 5.1.12. Nas hipóteses descritas no item acima, que se referem a uma produção feita com maior celeridade, ou seja, antes dos prazos máximos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, e desde que a etapa seja recebida e atestada como concluída pela fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar de forma antecipada o pagamento correspondente;
- 5.1.13. Se na análise de uma etapa o serviço for reprovado por insuficiência de conteúdo, por contrariar as diretrizes pré-fixadas ou por não atenderem às especificações técnicas da disciplina, de forma a configurar a necessidade de reentrega da etapa, todo o tempo despendido tanto na reelaboração quanto na reanálise do CONTRATANTE não será descontado do prazo final fixado para a elaboração dos serviços da etapa a que se refira.
- 5.1.14. Caso o CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu plano de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Execução;
- 5.1.15. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos preços unitários, integrantes de sua proposta, nem em quaisquer outros ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de profissionais e recursos técnicos necessários ao cumprimento do objeto, mormente, no que se refere aos prazos para cumprimento dos serviços de cada etapa prevista no previsto no ANEXO 5, ou seja, deverá dispor de tantos quanto se fizerem necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar que subestimou seu corpo técnico e/ou recursos técnicos (computadores, softwares, equipamentos e etc) como justificativa para o não cumprimento dos prazos do referido anexo, ou não entrega do objeto, ou para pedir aditivos de preços e/ou prazos, salvo nas hipóteses previstas no ANEXO 6 (Retrabalho por Interesse do Contratante);

5.2. Das condições de execução e subcontratação:

- 5.2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global;
- 5.2.2. Será permitida a subcontratação parcial do serviço, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) SUBCONTRATADA(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço, nos termos contratuais, bem como fiscalizar e ser corresponsável por sua execução;
- 5.2.3. Na hipótese de haver subcontratação, esta deverá ser submetida previamente (antes do início da execução dos serviços que forem designados à SUBCONTRATADA) ao CONTRATANTE, a quem caberá aprovar a subcontratação, após verificação de atendimento a todas as condições referentes às qualificações técnicas;
- 5.2.4. Antes do início da execução dos serviços pela SUBCONTRATADA, esta deverá apresentar os mesmos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS exigidas da CONTRATADA, que comprovem sua regularidade fiscal (junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal), bem como, a assiduidade perante a Justiça Trabalhista e ao FGTS, além das declarações preenchidas e assinadas pelo representante da SUBCONTRATADA de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal, de cumprimento do disposto no § 4º do Artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e de cumpre a vedação prevista no art. 3º da Resolução nº 172/2017-CNMP e de que observa a vedação de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP

5.2.4.1. Quantidade mínima de profissionais da CONTRATADA:

5.2.5. Quando da assinatura de cada contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) demonstrar ao CONTRATANTE que possui(em) vínculo empregatício, de sociedade ou de prestação de serviço com os profissionais indicados no Item 6.2.1;

5.2.5.1. A comprovação de que trata o Item anterior deve ser feita por meio de juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços, a fim de comprovar que estes profissionais pertencem ao quadro técnico da empresa, ou são seus diretores ou seus sócios.

5.2.5.2. Desde que contempladas todas as disciplinas presentes na lista constante no Item 6.2.1, após o certame a empresa vencedora deverá demonstrar vínculo com no mínimo os seguintes profissionais:

- a) 1 arquiteto e urbanista sênior (mínimo 10 anos de experiência profissional), que poderá ou não atuar como coordenador da equipe de trabalho da CONTRATADA.
- b) 1 engenheiro civil sênior (mínimo 10 anos de experiência profissional), que poderá ou não atuar como coordenador da equipe de trabalho da CONTRATADA.
- c) 1 engenheiro civil sênior (mínimo 10 anos de experiência profissional), que atuará na área de cálculo estrutural;
- d) 1 arquiteto e urbanista;
- e) 1 engenheiro civil;
- f) 1 engenheiro mecânico;
- g) 1 engenheiro eletricitista.

5.2.5.3. A necessidade de engenheiro civil sênior e o arquiteto sênior se dá pela complexidade dos projetos a serem elaborados, sendo nestes casos, se faz necessário a presença de profissionais de maior experiência para coordenar e direcionar toda a equipe da CONTRATADA para a realização dos projetos no tempo hábil e com a qualidade que o CONTRATANTE necessita.

5.2.5.4. Respeitada a composição da equipe mínima informada neste instrumento, o dimensionamento da equipe é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deve permitir o atendimento de toda a demanda repassada pelo CONTRATANTE;

5.2.5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dimensionar seu corpo técnico e infraestrutura, de modo que lhe permita cumprir as especificidades de cada projeto/disciplina no máximo nos prazos estipulados no ANEXO 5 deste PB. Sendo importante que a CONTRATADA tenha conhecimento que, caso seja vencedora de mais de um lote, estes possivelmente terão seu início de forma concomitante, logo qualquer subdimensionamento de mão-de-obra, equipamentos e outros insumos não poderá resultar em qualquer custo extra para o CONTRATANTE, nem em justificativa para atraso na entrega do objeto.

5.2.6. Imediatamente após celebrado o contrato e recebida a Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização uma ficha contendo os dados dos profissionais que integrarão a equipe técnica de produção do objeto contratado, tais como:

- a) Nome completo;
- b) Cópia de documento de identificação com foto;
- c) Cópia da carteira de registro no Conselho Regional Profissional respectivo;
- d) Número de telefone celular para contato;
- e) Endereço de e-mail para realização de contato;

- f) Endereço comercial do profissional;
- 5.2.7. Apenas o responsável técnico e os profissionais que efetivamente atuaram na elaboração do projeto contratado poderão emitir ART/ RRT do serviço.
- 5.2.8. Da possibilidade de substituições dos profissionais indicados na licitação:
 - 5.2.8.1. Durante o período de vigência de cada contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo atuante demonstre possuir os requisitos mínimos exigidos no item 6 do presente instrumento, cabendo a fiscalização do CONTRATANTE aquiescer com a referida substituição ou acréscimo.
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento.
- 5.2.10. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.
- 5.2.11. **Da Coordenação Geral dos projetos:**
 - 5.2.11.1. A CONTRATADA deverá designar um Coordenador de Projetos incumbido de coordenar a equipe de projetistas e todos os demais profissionais envolvidos na execução do objeto deste instrumento, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os serviços referentes a cada contrato, independente da responsabilidade individual de cada técnico.
 - 5.2.11.2. Ao Coordenador de Projetos da CONTRATADA caberá tratar das compatibilizações entre complementares e auxiliar a fiscalização no acompanhamento das soluções de projeto a serem adotadas pelos projetistas. Sua presença na equipe, entretanto, não substitui a necessidade de reuniões entre o corpo técnico completo da CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE.
 - 5.2.11.3. Incumbe ao Coordenador Geral, indicado pela CONTRATADA, identificar e planejar as etapas de desenvolvimento dos objetos contratados, receber as demandas repassadas pela fiscalização do CONTRATANTE e determinar suas execuções pela equipe técnica que coordena.
 - 5.2.11.4. O Coordenador será responsável por gerenciar o fluxo de informações entre os agentes envolvidos, garantir a execução das correções necessárias e realizar análise crítica dos projetos, especialmente compatibilizando as interfaces técnicas interdisciplinares.
 - 5.2.11.5. Coordenador indicado pela CONTRATADA deverá possuir, necessariamente, a seguinte qualificação:
 - a) Ser Engenheiro Civil ou Arquiteto (com inscrição no CREA/CAU), com experiência profissional de 10 anos ou mais como profissional de Engenharia ou Arquitetura;
 - 5.2.11.6. Além das incumbências acima, são obrigações do Coordenador de projetos:
 - a) Participar de todas as reuniões, em conjunto com todos ou isoladamente com alguns dos autores dos projetos e dos orçamentos, até a elaboração a entrega final do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelo controle rigoroso dos prazos de execução dos serviços;
 - c) Solicitar as informações e levantar dados inerentes à execução dos serviços;
 - d) Pesquisar materiais junto aos fabricantes, informando à fiscalização acerca das vantagens e desvantagens das opções de mercado;
 - e) Atuar na compatibilização dos projetos entre as diversas especialidades avaliando as interferências entre eles;
 - f) Estar presente nas visitas técnicas visando coletar informações que auxiliem na compatibilização, no detalhamento e nos possíveis ajustes necessários em cada projeto;

- g) Informar à Contratante, sempre que necessário, quanto a necessidade de atualização/revisão do projeto arquitetônico, em função do desenvolvimento dos projetos complementares. Controlar e registrar nas pranchas e, opcionalmente, em documento próprio de controle, as atualizações dos projetos, informando minimamente a data da mudança, o responsável e a descrição dela;
- h) Encaminhar aos autores dos projetos complementares as revisões de projeto arquitetônico elaboradas pelo CONTRATANTE, e garantir que os projetos complementares sejam sempre desenvolvidos sobre uma base arquitetônica atualizada;
- i) Controlar a padronização dos desenhos de todos os profissionais da CONTRATADA;
- j) Elaborar, juntamente com o projetista de orçamento, o Caderno de Especificações Técnicas da obra.

5.2.12. Da análise preliminar da CONTRATADA:

5.2.12.1. A CONTRATADA, após a assinatura de cada contrato e do recebimento da Ordem de Início de Serviço, estando de posse dos Estudos Iniciais de Projeto – ANEXO 2 (fornecido pelo CONTRATANTE), deve complementá-los, inclusive com imagens tridimensionais realistas, e informar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, quanto às possíveis alterações necessárias para adequação às exigências dos Órgãos Externos Fiscalizadores;

5.2.12.2. Quando detectado pela CONTRATADA a necessidade de modificações Estudos Iniciais de Projeto (ANEXO 2), esta deverá informar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE o trecho a ser alterado, a razão da mudança, a sugestão de solução, e por fim, deve aguardar a aprovação por parte do CONTRATANTE, quando esta não lhe for dada de forma imediata nas reuniões ou por meio de mensagens de e-mail.

5.2.12.3. Ressalta-se que os Estudos Iniciais de Projeto (ANEXO 2) fornecidos pelo CONTRATANTE configuram uma proposta inicial de arquitetura, e a partir do início do Contrato, é de total responsabilidade da CONTRATADA a adequação legal e construtiva de todos os estudos.

5.2.12.4. As modificações de projeto que não impliquem em mudanças de valor superior a 5% do preço contratado, não recairão em necessidade de revisão do valor contratual.

5.2.12.5. De posse do material fornecido pelo CONTRATANTE cabe à CONTRATADA realizar a análise e adaptação dos projetos às normas e Leis vigentes, inclusive às do Município no qual será construída/reforma/adaptada a edificação projetada, de tal forma que será de sua inteira responsabilidade a produção dos materiais técnicos, as alterações necessárias (arquitetônico e complementares) e a aprovação nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como PREFEITURAS, SEMAS, IPHAN, EQUATORIAL ENERGIA, COSANPA, CORPO DE BOMBEIROS, CAU, CREA, INFRAERO/ I COMAR (em caso de estudo de aproximação) e demais entidades pertinentes, até a legalização definitiva nos mesmos, inclusive com o pagamento de taxas ou qualquer outro custo necessário.

5.2.12.6. Deverá a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE seja por meio digital ou impresso cópia de toda a legislação empregada na análise dos projetos pelos Órgãos Externos Fiscalizadores (PREFEITURAS, SEMAS, IPHAN, EQUATORIAL ENERGIA, COSANPA, CORPO DE BOMBEIROS, CAU, CREA, INFRAERO/ I COMAR, dentre outros que se fizerem necessários à aprovação dos projetos.

5.2.12.7. Cabe à CONTRATADA informar à equipe do MPPA, via email, acerca de todos os Órgãos fiscalizadores nos quais o projeto necessita ser submetido.

5.2.12.8. A aprovação e legalização dos projetos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

5.2.12.9. É imprescindível que os projetos obedeçam à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, à Resolução nº 081/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, aos critérios/normas de sustentabilidade, aos princípios do desenho universal, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais, às Especificações Técnicas dos Projetos (ANEXO 1), os Estudos Iniciais de Projeto (ANEXO 2), as orientações do departamento técnico/fiscalização do CONTRATANTE e as determinações dos Órgãos Fiscalizadores Externos (OFE) não podendo haver, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

5.2.12.10. A empresa CONTRATADA deverá providenciar e arcar com os custos de todos os documentos impressos (pranchas de projetos, arquivos de textos, imagens e planilhas), incluindo os de mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos Órgãos Externos Fiscalizadores – OEF, para aprovação e legalização dos projetos em Belém e interior do Estado do Pará, sendo assim todos estes custos deverão estar inclusos em suas propostas.

5.2.12.11. Além das impressões destinadas às aprovações nos OEF, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as impressões relativas a cada etapa do objeto.

5.2.12.12. A obtenção dos aprovativos junto aos OEF é de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo as impressões, protocolo, alterações/ajustes de projeto demandados e demais exigências dos citados órgãos.

5.2.12.13. Possíveis necessidades de modificações nos projetos apontadas pelas OEF recairão no adiamento do pagamento da Etapa vigente e no retorno à etapa anterior para ajustes por parte da CONTRATADA e novas conferências por parte da fiscalização. Neste caso os prazos da CONTRATADA para as alterações (etapa que retornou) serão iguais à metade dos dias constantes no ANEXO 5.

5.2.12.14. O prazo destinado às aprovações nos Órgãos Externos Fiscalizadores ocorre em concomitância com as demais etapas, devendo obedecer ao constante no Anexo V – Cronograma físico-financeiro. Tal prazo pode ser prorrogado caso a entidades necessitem de tempo maior para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a CONTRATADA necessite de uma dilatação temporal (para receber as análises definitivas dos OEFs), deve formalizar pedido à fiscalização que analisará o pleito, sob pena de preclusão.

5.2.12.15. Para que tal pedido de prorrogação de prazo não recaia em atraso ou inexecução contratual, o protocolo de entrada nos Órgãos fiscalizadores precisa ter sido realizado dentro do prazo destinado à Etapa 02 do Cronograma apresentado no ANEXO 5.

5.2.12.16. Em razão de possível demora na resposta dos Órgãos fiscalizadores, caso a empresa opte por fazer o pedido de aumento de prazo de execução, e este recaia em majoração do tempo de vigência do contrato, tal pedido será remetido pela fiscalização à instância superior do CONTRATANTE para que esta decida sobre o mérito e a legalidade do ato administrativo.

5.2.13. Da compatibilização dos projetos e dos critérios de sustentabilidade:

5.2.13.1. Os projetos complementares deverão ter, entre seus objetivos básicos/essenciais, o de suas COMPATIBILIZAÇÕES com o projeto arquitetônico, sempre levando em consideração os aspectos estéticos, funcionais e de eficiência energética, objetivando à facilidade de manutenção, segurança.

5.2.13.2. Na elaboração dos projetos deverão ser utilizadas técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia elétrica para climatização e iluminação, além de disponibilizar a ventilação cruzada e a iluminação natural ao maior número possível de ambientes, sempre visando o conforto e a eficiência da edificação.

5.2.13.3. Os projetos deverão contemplar, dentro outros itens: vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão, instalações elétricas com luminárias com calhas espelhadas ou outras que

tragam bons resultados de durabilidade e eficiência energética; lâmpadas e refletores com alta eficiência luminosa; motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética; painéis fotovoltaicos, possibilidade de reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas, dentre outros, sem descuidar de que estas tecnologias devem ter como principal elemento norteador de suas escolhas a realidade da localidade em que o projeto será executado com relação às suas manutenções ao longo do uso.

5.2.13.4. Sempre que possível deverão ser adotados critérios técnicos referentes à certificação PROCEL mais eficiente para os componentes dos projetos.

5.2.14. Da adequação ao conforto, à segurança e a medicina do trabalho:

5.2.14.1. Todos os ambientes de trabalho projetados devem atender aos níveis de conforto térmico, visual, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos), dentre outros, assim como os de segurança, acessibilidade e ergonomia (de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normas da ABNT, normas de Segurança do Trabalho (NRs relativas à segurança e medicina do trabalho), além das normas específicas para ambientes de custódia provisória dos adolescentes infratores.

5.2.14.2. A inserção e o detalhamento de itens de segurança como sistemas de linha de vida são obrigatórios onde cabíveis.

5.2.15. Caderno Geral de Detalhes:

5.2.15.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, quando houver número considerável de detalhes que se repitam entre diferentes projetos, estes poderão ser organizados em um Caderno Geral de Detalhes, em A4 ou A3, de modo a concentrar todas as peças gráficas e especificações em um único produto. Neste caso, a CONTRATADA produzirá um caderno geral para todos os projetos, fazendo em seguida a organização segregada das folhas que cabem especificamente a cada projeto distinto, conforme orientação do CONTRATANTE.

5.2.15.2. A opção informada no item acima se justifica pela redução no risco de retrabalhos durante produção dos detalhes, bem como durante as conferências por parte dos fiscais, que passarão a fazer a verificação de um mesmo desenho uma única vez, e não na quantidade de vezes em que ela se repete. Este procedimento reduz ainda o risco de realizar-se uma modificação em um dado detalhe, e algumas de suas repetições acabem sendo esquecidas, resultando em divergências entre um projeto e outro.

5.2.16. Das características específicas de segurança das edificações do Ministério Público do Estado do Pará, que devem estar presentes em todos os projetos:

5.2.16.1. Durante a realização de complementação/ajustes nos Estudos Iniciais de Projeto (ANEXO 2) fornecidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá contemplar algumas características específicas de segurança das edificações de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará, que lhes serão informadas após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.2.16.2. Caso seja fornecido à CONTRATADA Estudos Iniciais de Projeto que não contemple uma ou mais características específicas de segurança das edificações de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará, caberá a ela alertar à fiscalização acerca desta possível divergência, que após analisá-la poderá ou não solicitar ajuste no projeto, sendo que essa proposição de ajuste por parte da CONTRATADA deve ocorrer no início dos serviços, evitando assim retrabalhos/refazimentos de etapas próximo à entrega final do objeto.

5.2.16.3. Os ajustes mencionados no Item 5.2.16.2, se existentes, não poderão ser enquadrados como retrabalho por interesse do MPPA, cujo descrição e condições para sua existência estão descritas no ANEXO 6, pois no caso em comento trata-se de elementos que devem ser conferidos e ajustados pela CONTRATADA no início da produção.

5.2.17. Dos procedimentos a serem seguidos/observados pela CONTRATADA para a elaboração dos projetos:

5.2.17.1. No ANEXO 4 deste instrumento estão contidas as instruções que deverão ser seguidas pela CONTRATADA para a elaboração dos projetos contratados e recebimento pela fiscalização, que, em resumo são os seguintes:

1. Planejamento das etapas de elaboração dos projetos;
2. Levantamentos, laudos e declaração;
3. Estudo Preliminar de Arquitetura/ Anteprojeto;
4. Projeto Básico e Legal;
5. Projeto Executivo;
6. Aprovativos nos Órgãos Externos Fiscalizadores;
7. Das conferências realizadas pelo Contratante;
8. Sobre a devolução do projeto para correções;
9. Sobre os parâmetros gerais de elaboração do projeto;
10. Sobre o controle de revisões;
11. Das reuniões presenciais de acompanhamento do projeto;
12. Acerca da compatibilização dos projetos;
13. Da possibilidade de produção na plataforma BIM (por opção da Contratada);
14. Entrega dos produtos;
15. Da Possibilidade de acionamento da Contratada após a vigência de cada contrato.

5.2.18. Da cessão dos direitos autorais

5.2.18.1. Em atendimento ao que dispõe o Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, os autores dos projetos contratados devem concordar com a cessão dos direitos autorais patrimoniais a eles relativos em favor do Ministério Público do Estado do Pará. Os autores dos projetos contratados se comprometem em assinar o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS, anexo ao Edital de Licitação e parte integrante de cada contrato.

5.2.18.2. Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados depois de encerrado o prazo de vigência de cada contrato, em função de necessidades supervenientes da Administração (por exemplo atualização no programa de necessidades), as modificações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos executivos, mediante novos Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica, os quais farão menção aos trechos específicos que foram alterados.

5.2.18.3. Quando os Estudos Iniciais de Projetos (ANEXO 2) fornecidos pelo CONTRATANTE configurarem a concepção preliminar de um projeto arquitetônico, então nas legendas das pranchas desenvolvidas pela empresa deve constar o campo “autoria do estudo preliminar arquitetônico” onde constem os nomes dos servidores do CONTRATANTE, bem como os campos relativos às autorias dos projetos básicos, projetos legais e projetos executivos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.19. Do recebimento dos serviços por parte do CONTRATANTE:

5.2.19.1. A fiscalização ocorrerá a título de conferência dos trabalhos elaborados pela empresa, sem que isto implique em qualquer tipo corresponsabilidade dos fiscais pelo desenvolvimento do projeto e/ou por falhas em sua execução, devendo a citada conferência observar, ao menos, os seguintes aspectos dos projetos apresentados:

- a) Se eles estão coerentes com os estudos iniciais fornecidos pelo Órgão;
- b) Se eles estão de acordo com o programa de necessidades do MPPA;
- c) Se eles estão em consonância com as técnicas da boa construtibilidade;

- d) Se eles estão em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes;
 - e) Se eles estão em concordância com as disposições do presente Projeto Básico e seus anexos;
- 5.2.19.2. As conferências/medições dos trabalhos apresentados serão divididas em intermediárias e finais e ocorrerão de acordo com o Anexo 4 deste TR;
- 5.2.19.3. As conferências/medições intermediárias referem-se às análises dos serviços que compõem as etapas 01 a 03, sendo que nestas análises a fiscalização conferirá se a contratada cumpriu as exigências de cada etapa, conforme descrito no Anexo I deste instrumento;
- 5.2.19.4. As medições serão executadas ao fim de cada etapa, tendo como base os prazos e percentuais estabelecidos no Anexo 5, todavia poderá haver casos em que etapas independentes sejam executadas pela CONTRATADA de forma concomitante, com a finalidade de encurtar os prazos de execução dos serviços, sendo que nestes casos o CONTRATANTE poderá analisar estas etapas também de forma concomitante;
- 5.2.19.5. Será aplicado o valor percentual correspondente à etapa do projeto sobre o valor total do item/disciplina;
- 5.2.19.6. Os serviços não serão medidos na ocorrência de quaisquer das condições a seguir:
- 5.2.19.6.1. Projetos entregues e não aprovados, em razão de desconformidade com as especificações técnicas;
 - 5.2.19.6.2. Projetos que não foram entregues;
 - 5.2.19.6.3. Conjunto incompleto de itens previstos nos produtos para entrega em cada etapa.
- 5.2.19.7. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato;
- 5.2.19.8. Atrasos nas entregas dos serviços, por culpa da CONTRATADA, implicarão nas penalidades descritas neste instrumento.
- 5.2.19.9. Caso sejam detectadas falhas durante as conferências intermediárias o serviço poderá ser devolvido pela fiscalização e a etapa poderá ser dada como não entregue, sem que isso represente em alteração no prazo final de entrega previsto no cronograma do ANEXO 5;
- 5.2.19.10. Independente da possibilidade de multas e demais sanções administrativas, em caso de devolução de uma etapa por parte da fiscalização para correções, a nova análise ocorrerá na etapa seguinte. Também o pagamento da etapa entregue e recusada será postergado até que ocorra a devida correção e nova análise por parte do Órgão.
- 5.2.19.11. A Contratada pode ainda entregar as correções no intervalo da etapa em andamento, sem que isso acarrete aumento de prazo. No entanto, nestes casos o tempo de análise por parte da fiscalização dependerá da demanda de trabalho interna do Órgão.
- 5.2.19.12. A recusa total do recebimento de uma etapa pela fiscalização, com sua consequente devolução à CONTRATADA para correções, só poderá ocorrer uma única vez, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, sendo que, caso esta situação ocorra em uma segunda oportunidade, o contrato poderá ser interrompido por inexecução total ou parcial;
- 5.2.19.13. Caso sejam detectadas falhas ou inconsistências na fase de conferência final, a empresa será formalmente comunicada, e dado o término do prazo de conclusão do projeto, a critério exclusivo da Administração, o tempo destinado à realização das correções poderá ser considerado atraso, contados em dias, a iniciar na data de comunicação feita por parte do Órgão, podendo recair em interrupção no pagamento e demais sanções contratuais;
- 5.2.19.14. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se assim à possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, lhe sendo assegurada em todos os casos a ampla defesa e o contraditório;

5.2.19.15. Na hipótese de um serviço contratado ser total ou parcialmente devolvido pelo CONTRANTE à CONTRATADA, além da possibilidade de sanções contratuais, não haverá pagamento da etapa correspondente e posteriores, assim também, as possíveis aprovações obtidas nos Órgãos Fiscalizadores Externos com base nestes serviços não aprovados pela CONTRATADA, serão tidas por não aprovadas, razão pela qual será fundamental que o projeto aceite pelo CONTRANTE seja o mesmo que será submetido aos Órgãos Fiscalizadores Externos;

5.2.19.16. Uma vez aprovada a etapa pelo CONTRANTE, este deverá comunicar à CONTRATADA acerca da análise positiva, a fim de que a CONTRATADA possa encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado (para cada etapa), que deverá estar, devidamente, acompanhada de toda a documentação exigida para o processamento do pagamento;

5.2.19.17. A aprovação de um serviço/etapa por parte da fiscalização não tem o condão de interferir ou sobrepor à análise de qualquer dos Órgãos Fiscalizadores Externos, sendo assim, a CONTRATADA não poderá alegar qualquer corresponsabilidade do CONTRANTE, em razão de seu recebimento de uma determinada etapa, como fato motivador de uma possível reprovação por um dos citados Órgãos Fiscalizadores, pois cabe à CONTRATADA ter conhecimento de todas as exigências legais e normativas para aprovação dos projetos;

5.3. Do recebimento provisório e definitivo:

5.3.1. O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará da seguinte forma:

5.3.1.1. Após o aceite da Etapa 04, em conformidade com o Anexo V, deverá ocorrer o recebimento, em caráter provisório, pelo período de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, por e-mail, da CONTRANTE acerca da aprovação do projeto, sendo que imediatamente após este prazo e de forma integrada, ou seja, sem interrupção do prazo, iniciará a contagem de dias para o recebimento definitivo;

5.3.1.2. O recebimento definitivo da última etapa por parte do CONTRANTE ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, ou seja, da entrega dos Projetos aprovados/legalizados junto aos Órgãos Fiscalizadores Externos, quando então será procedida a análise da conformidade do serviço entregue com o previsto para esta etapa;

5.3.1.3. O termo de recebimento definitivo, individual para cada projeto, será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção – DOM/MPPA, por arquiteto e/ou engenheiro do quadro permanente e pelo representante da CONTRATADA;

5.3.1.4. Quando, após o recebimento definitivo da etapa, ocorrerem situações que ensejem retrabalho ou configurem em detecção de falhas técnicas cuja correção seja necessária para a esmerada entrega do objeto contratado, será necessário haver nova subsunção ao CONTRANTE da etapa e/ou projeto retrabalhado/refeito/corrigido com restituição dos prazos de recebimento provisório e definitivo, sem que descuide da possibilidade de existência de novo pagamento, no caso de retrabalho, ou não, no caso de correção de falha de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.1.5. O recebimento definitivo do serviço (projeto) não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, especialmente durante a futura execução da obra.

5.4. Da Paralisação e Cancelamento dos serviços:

5.4.1. O CONTRANTE poderá deliberar pela paralisação ou cancelamento dos serviços no decurso de sua elaboração, de acordo com as condições previstas neste item.

5.4.2. A Paralisação ou o Cancelamento deverão ser comunicados por meio de Notificação.

5.4.3. A Paralisação ou o Cancelamento não geram custo adicional ou indenização por mora.

5.4.4. O Cancelamento se caracteriza pela suspensão em definitivo da continuidade dos serviços, devendo ser observadas as seguintes condições:

- 5.4.5. Deverão ser quitados os valores das etapas totalmente concluídas até a data da Notificação. Se a data da Notificação do Cancelamento corresponder à etapa em andamento, a Contratada faz jus ao pagamento dos serviços da etapa, ainda que não concluídos, calculado na forma da proporção do prazo decorrido e o prazo total definido da etapa, conforme cronograma constante do ANEXO 5 deste instrumento;
- 5.4.6. Os serviços da etapa em andamento deverão ser entregues, na forma prevista para a entrega da etapa, em até 24 horas;
- 5.4.7. Se constatado que não houve nenhum desenvolvimento dos serviços previstos para a etapa em andamento, seus valores não serão devidos;
- 5.4.8. A Paralisação se caracteriza pela suspensão temporária da continuidade dos serviços, devendo ser observadas as seguintes condições:
- 5.4.9. A Paralisação que extrapolar 180 dias, consecutivos ou intercalados, enseja o direito de sua conversão em Cancelamento, podendo ser requerido por ambas as partes, aplicando-lhe todas as suas condições;
- 5.4.10. Os serviços da etapa em andamento deverão ser suspensos até a autorização para retomada dos trabalhos;
- 5.4.11. Deverão ser quitados os valores das etapas totalmente concluídas até a data da Notificação.

5.5. Da Garantia de Execução do Contrato:

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 6.666/1993, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - 5.5.1.1. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:
 - a) o valor corresponderá ao período aditado;
 - b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.
 - 5.5.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:
 - a) caução em dinheiro;
 - b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
 - c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do CONTRATANTE. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
 - d) carta de fiança bancária.
 - 5.5.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas. e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 5.5.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;
 - 5.5.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.5.1.6. A inobservância do prazo-fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.5.1.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;

5.5.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.5.1.9. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1.6, acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.5.1.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.5.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.5.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

5.5.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

5.5.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

5.5.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

- 7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 9.1.2.
- 7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.
- 7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.
- 7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 8.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado, cumprindo cada etapa da execução do serviço, conforme cronograma constante no ANEXO 5;
- 8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.
- 8.2.4. Nomear representantes de seu próprio quadro e/ou contratar empresa para promover a fiscalização, o acompanhamento, o recebimento ou a devolução do objeto dependendo deste estar em conformidade ou não com o que está sendo contratado, através da realização de análise/conferências sob os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto, dos prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a chefia imediata, por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.2.5. Nomear representantes e/ou comissão de seu próprio quadro para proceder o recebimento do objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 8.2.6. Observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022 para os casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará;
- 8.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções, sem que isto implique em assunção de corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE na hipótese de não apontamento de falha, ainda que basilar;
- 9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo definido no ANEXO 5;
- 9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto licitado, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 9.2.5.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 9.2.5.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 9.2.5.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;
 - 9.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 9.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 9.2.7. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 9.2.8. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 9.2.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 9.2.10. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

- 9.2.11. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 9.2.12. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 9.2.13. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto
- 9.2.14. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 9.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.16. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 9.2.16.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
 - 9.2.16.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
 - 9.2.16.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebradas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
 - 9.2.16.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 9.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal da equipe técnica que atuará na execução do serviço;
- 9.2.19. Instruir seus técnicos quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.22. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus técnicos em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou interesse do Serviço Público. Neste sentido, A diretriz de todos os técnicos deve ser sempre a busca pela melhor solução para o Órgão, em acordo com as orientações da fiscalização.
- 9.2.23. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve

- renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.2.25. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 9.2.26. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 9.2.27. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 9.2.28. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.29. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, razão social, e-mail, números de telefones, dissolução da sociedade, falência e outros pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- 9.2.30. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo o permanentemente atualizado.
- 9.2.31. Responder aos contatos da fiscalização por e-mail ou via telefone (incluindo mensagens) em até 24 horas.
- 9.2.32. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 9.2.32.1. A vedação do item 9.2.32 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 9.2.32.2. A vedação do item 9.2.32 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 9.2.32.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 9.2.33. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 9.2.33.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- a) contra a incolumidade pública;
- b) contra a fé pública;
- c) contra o patrimônio;
- d) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) contra a vida e a dignidade sexual;
- b) praticados por organização ou associação criminosa;
- c) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.33.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a partir aceite por parte da fiscalização de cada etapa descrita no Cronograma Físico Financeiro - ANEXO 5, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Itaú, Agência: 4525, Conta Corrente: 98366-6, após o recebimento definitivo da etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE deverá, imediatamente, após concluir e aprovar a conferência que fizer da etapa entregue pela CONTRATADA, comunicá-la para que esta emita a Nota Fiscal correspondente, sendo que o atesto desta NF por parte do CONTRATANTE deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados da entrega pela CONTRATADA, desde que seja acompanhada de todos os documentos descritos no Item 10.6, os quais deverão estar vigentes neste momento;

10.3. Os percentuais do valor total do serviço que serão pagos em cada etapa estão descritos no ANEXO V, e em resumo são os seguintes:

- a) Etapa 01: 20% do valor total do item no lote;
- b) Etapa 02: 30% do valor total do item no lote;
- c) Etapa 03: 35% do valor total do item no lote;
- d) Etapa 04: 15% do valor total do item no lote;

10.4. Após o atesto da NF e a conferência dos documentos a fiscalização do CONTRANTE deverá encaminhar a documentação pertinente ao pagamento, via sistema interno deste MPPA, ao Departamento Financeiro. O atesto das notas fiscais será efetuado pela fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da nota ao DOM, sendo que logo em seguida ao atesto serão encaminhados ao Departamento Financeiro do Ministério Público, o qual procederá o pagamento.

10.5. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

10.5.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

10.5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

10.5.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art.

3º, VII, Lei Complementar 116/2003, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

10.6. A CONTRATADA deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos vigentes:

- 10.6.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.6.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 10.6.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 10.6.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 10.6.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 10.6.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 10.6.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 10.5.3, deste instrumento, se couber;

10.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

10.8. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento quando forem efetivadas as correções.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 10.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

10.10. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

10.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

- 10.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.11.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 10.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

11.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante

do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

- 11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.2. ADVERTÊNCIA

- 11.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.3. MULTA

- 11.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação: $M = (C/T) \times N \times F$ Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo a tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	5
2º - De 11 a 20 dias	10
3º - De 21 a 30 dias	15
4º - De 31 a 40 dias	20
5º - Acima de 41 dias	30

- 11.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado, sem existência de motivo justo e comprovado, não enviar equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na Sede do MPPA, nos termos exigidos no Edital.

- 11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões nos projetos que venham a gerar posteriormente necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido;

- 11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

- 11.3.5. De 5% ao dia até o limite máximo de 25%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

- 11.3.6. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

- 11.3.7. De 5% ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

- 11.3.8. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

11.3.9. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.3.10. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

11.3.11. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);

11.3.12. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

11.3.13. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.3.14. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

11.4. SUSPENSÃO

11.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE

12.1. Será(ão) designado(s) servidor(es) do Ministério Público do Estado do Pará para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Dentre estes servidores será escolhido pelo Departamento de Obras e Manutenção do MPPA um para ser Coordenador da equipe de fiscalização, centralizando toda a comunicação entre

CONTRATANTE e CONTRATADA, inclusive sendo responsável pela marcação de reuniões e visitas técnicas, solicitação de informações à CONTRATADA e etc.

12.3. A fiscalização ocorrerá a título de conferência dos trabalhos elaborados pela CONTRATADA, verificando se eles estão coerentes com os estudos iniciais e programa de necessidades fornecidos pelo CONTRATANTE; aferindo se eles estão de acordo com a boa construtibilidade, com as normas técnicas e legislações vigentes, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos fiscais pela execução do serviço, bem como, pela observância por parte da CONTRATADA das normas e legislações vigentes, sendo assim, os projetos básicos, legais e executivos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. A atuação da fiscalização está detalhada no Anexo 4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de R\$ 38.279,98 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 13.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 13.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 13.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.1.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 13.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 13.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.1.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 13.1.9. A garantia será considerada extinta:
 - 13.1.8.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 13.1.8.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.1.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.1.11. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 13.1.12. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

13.1.13. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

13.1.13.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.13.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

13.1.13.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual e municipal.

14.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, normas técnicas e legislações específicas relativas ao objeto contratado, além das normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

16.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

16.2.1. Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.2.2. Por acordo das partes;

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LISTA DE ANEXOS

18.1. O presente documento é composto pelos seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROJETOS
- b) ANEXO 2 – ESTUDOS INICIAIS DE PROJETO - ELABORADOS PELO MPPA
- c) ANEXO 3 – DEFINIÇÕES GERAIS
- d) ANEXO 4 - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
- e) ANEXO 5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- f) ANEXO 6 – RETRABALHO
- g) ANEXO 7 – PLANILHA DE PREÇOS OFICIAIS
- h) ANEXO 8 – PLANILHA PARA DOS PREÇOS GLOBAIS POR LOTE
- i) ANEXO 9 – PLANILHA DE CUSTOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO GLOBAL POR LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, em conjunto com as testemunhas a seguir, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 26 de julho de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

INPROJECT PROJETOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 2.